



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 025/2018

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Vereadora,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei do Legislativo, **que institui o Programa educação antidrogas, antiviolença, valorização da família e o respeito aos educadores nas escolas da rede municipal de ensino fundamental.**

### JUSTIFICATIVA

Nos últimos vinte anos, o consumo de drogas e atos de violência vem aumentando assustadoramente.

É muito importante observar que o uso de drogas está associado a um número muito grande de problemas, principalmente, no que diz respeito à violência, a roubos, assassinatos, latrocínios, etc.

Todos nós devemos concordar que as escolas tem um papel fundamental em nossa sociedade.

Os professores têm sido constantemente desrespeitados por alunos e em alguns casos sofrem até atos de violência pelos mesmos.

Precisamos dar atenção especial nessas questões, com a ajuda da família, da escola e da sociedade em geral.

Sabemos que muitos professores estão preocupados com esses problemas, mas pela correria diária eles não têm tempo para organizar uma proposta que envolva ações planejadas e bem estruturadas para tratar dessas questões tão preocupantes.

Assim, propomos a instituição do Programa educação antidrogas, antiviolença, a valorização da família e o respeito aos educadores para oferecer subsídios teóricos e práticos para auxiliar significativamente aos educadores nos seus esforços que possam reduzir e prevenir os danos à saúde e à vida, bem como as situações de violência e criminalidade associadas ao uso prejudicial de drogas como bebidas alcoólicas, fumo, crack, entre outros em nossas comunidades.

Dessa forma, propomos que a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e possíveis parceiros, realizem esse programa proposto com intuito de minimizar tais problemas.

Baseando-se nisso, definimos o lema “Educar é o melhor caminho para prevenir”.

Não se pode mais pensar a Educação com a simples visão reducionista de ensinar a ler, escrever e tão somente com o vislumbre da formação profissional.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Mais que isso, a Escola precisa se comprometer com a cidadania, formando seres humanos plenos e pensantes, que certamente terão maiores oportunidades na vida.

Nessa visão de uma Educação que busca a formação plena do aluno há uma gama de possibilidades de ações e trabalhos que podem ser realizados com foco na criação de oportunidades e melhorias.

A Escola deve criar estratégias que possam envolver toda sociedade no enfrentamento coletivo desses problemas.

O Programa educação antidrogas, antiviolença, a valorização da família e o respeito aos educadores é um tema transversal e multidisciplinar, o que implica que a abordagem dessas questões devem se dar de forma integrada entre as disciplinas, os projetos educacionais e os diferentes departamentos da unidade escolar.

Os professores e todos os demais funcionários devem se envolver trazendo as diversas instituições públicas e entidades da sociedade civil para dentro da Escola, de modo a ocorrer integração das políticas educacionais com as demais políticas públicas que visam reduzir os danos sociais, à saúde e à vida, causados pelo consumo de drogas, bem como as situações de violência e criminalidade.

Essa proposta foi pensada numa visão de inclusão social, pautada em princípios humanistas, de respeito ao próximo, de valorização da família, da diversidade social e cultural, buscando o acolhimento e não a discriminação.

Assim, acreditamos que essa proposta irá contribuir de fato com o fortalecimento de uma rede de atenção a essas questões.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais Pares para aprovação desse Projeto.

Sala das Sessões “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”  
Guaçuí/ES 24 de setembro de 2018.

**José Lúcio Crise Celestino**  
**Vereador da Câmara Municipal de Guaçuí**



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 025/2018

**Institui o “Programa educação antidrogas, antiviolença, valorização da família e o respeito aos educadores nas escolas da rede municipal de ensino fundamental”.**

O Vereador *in fine*, assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

**Art.1º** Fica instituído o Programa educação antidrogas, antiviolença, valorização da família e respeito aos educadores, nas escolas da rede pública de ensino fundamental do município de Guaçuí.

§ 1º O Programa educação antidrogas, antiviolença, valorização da família e respeito aos educadores se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal, na qualidade de temas transversais.

**Art. 2º** As escolas da rede pública se obrigam, por força desta Lei, a incluir na elaboração de seus projetos políticos-pedagógicos, à realização de seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios, ou qualquer outra forma de explanação, abordando tais assuntos relacionados no *caput*.

§ 1º A educação antidrogas, antiviolença, valorização da família e respeito aos educadores independentemente da modalidade de explanação, deverá ser oferecida de forma rotineira nas escolas da rede pública de ensino do município, respeitando o limite máximo de 30 (trinta) dias entre uma e outra explanação.

§ 2º As explanações deverão ter duração de, no mínimo, 20 (vinte) minutos e no máximo, 40 (quarenta) minutos sendo facultada a líderes religiosos, que se voluntariarem, a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema, que poderá optar pelo material mais adequado a ser usado.

§3º É facultada à escola municipal realizar a explanação individualmente ou não, por meio de turma ou série de ensino fundamental.

**Art. 3º** As explanações deverão ter como foco:

**I-** a formação integral do aluno;

**II-** a transmissão de valores éticos e de sociabilidade;

**III-** o zelo pela saúde física, mental e emocional dos alunos;



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

- IV- o repúdio às drogas;
- V- a propagação da informação sobre os efeitos maléficos das drogas;
- VI- o repúdio a violência em qualquer circunstância;
- VII- a valorização da família;
- VIII- a análise do universo juvenil e a melhor forma de lidar com ele;
- IX- a compreensão das crianças e jovens como agentes de transformação social;
- X- a incorporação da escola nos programas e projetos de prevenção e combate ao desrespeito pelos educadores;
- XI- a busca constante pela aquisição de informações e pela capacitação dos educadores para lidarem com tais temas.

**Art. 4º** Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de material ostensivo sobre tais temas;

**Art. 5º** A implementação do Programa educação antidrogas, antiviolença, valorização da família e o respeito aos educadores nas escolas da rede pública municipal, não retira qualquer autonomia pertinentes à sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

§ 1º O projeto político-pedagógico das escolas municipais não desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como, deverá contar com a participação de todos que a integram, como: diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

§ 2º No projeto-pedagógico da escola deverá constar à maneira de engajamento dos familiares e da comunidade nas iniciativas decorrentes da implementação do Programa educação antidrogas, antiviolença, valorização da família e respeito aos educadores.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor no dia 1.º de Janeiro de 2019.

Sala das Sessões “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”  
Guaçuí/ES 24 de setembro de 2018.

**José Lúcio Crise Celestino**  
**Vereador da Câmara Municipal de Guaçuí**